369R2571

Nº L 321/30 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 23. 12. 69

REGULAMENTO (CEE) Nº 2571/69 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1969

relativo às reduções aplicáveis em Itália ao preço da beterraba

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 1009/67/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1967, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2485/69 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 5º, Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2497/69 da Comissão, de 12 de Dezembro de 1969, relativo às bonificações e às reduções aplicáveis ao preço da beterraba (3), estabeleceu as referidas bonificações e reduções, aplicáveis em toda a Comunidade para as beterrabas com um teor de sacarose superior a 14,5 %; que, devido à diferença da valor industrial das beterrabas produzidas na Itália relativamente ao das beterrabas produzidas no norte da Comunidade, as bonificações e as reduções aplicáveis em Itália foram fixadas a nível inferior ao aplicável nas demais regiões da Comunidade;

Considerando que as características da qualidade das beterrabas italianas bem como o seu valor industrial implicam o estabelecimento das reduções aplicáveis às beterrabas que tenham um teor em sacarose inferior a 14,5 %; que estas reduções suplementares não foram fixadas por acordos interprofissionais; que as referidas reduções devem ser fixadas tendo em conta, nomeadamente, o valor industrial das beterrabas já atrás referido;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em Itália, o preço mínimo referido no nº 1 do artigo 5º do Regulamento nº 1009/67/CEE é diminuído até um máximo de 0,75 %, por cada 1/10 por cento de teor em sacarose, para os teores inferiores a 14,5 %.

Artigo 2º

O presente regulamento aplica-se a partir da campanha açucareira de 1970/1971.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas a 22 de Dezembro de 1969.

Pela Comissão

O Presidente

Jean REY

(1) JO nº 308 de 18. 12. 1967, p. 1.
(2) JO nº L 314 de 15. 12. 1969, p. 6.
(3) JO nº L 316 de 17. 12. 1969, p. 15.